



**PROJETO DE LEI N° , DE 2011.**

**(Do Sr. Domingos Dutra)**

Altera o art. 321 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 321 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 2º O art. 321 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 321. ....

.....  
III – no caso de infração cuja pena máxima cominada não seja superior a 4 (quatro) anos e o crime haja sido cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A inserção deste dispositivo legal no art. 321 do Código de Processo Penal tem por objetivo maior evitar que o criminoso passível de condenação pelo cumprimento de penas alternativas não seja recolhido à prisão no momento de lavratura do auto de prisão em flagrante ou de apreensão e possa responder o processo em liberdade.

A preocupação se justifica porque, conforme apurado por



esta CPI, é enorme a quantidade de presos provisórios mantidos encarcerados indevidamente, após o término do inquérito policial.

Certa de que a medida contribuirá para reduzir o número de presos recolhidos indevidamente nos estabelecimentos penais brasileiros, esta CPI pugna pelo apoio necessário à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Deputado DOMINGOS DUTRA**  
**PT/MA**